



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2269/2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, relativas ao exercício financeiro de 2003, e constitui-se de:

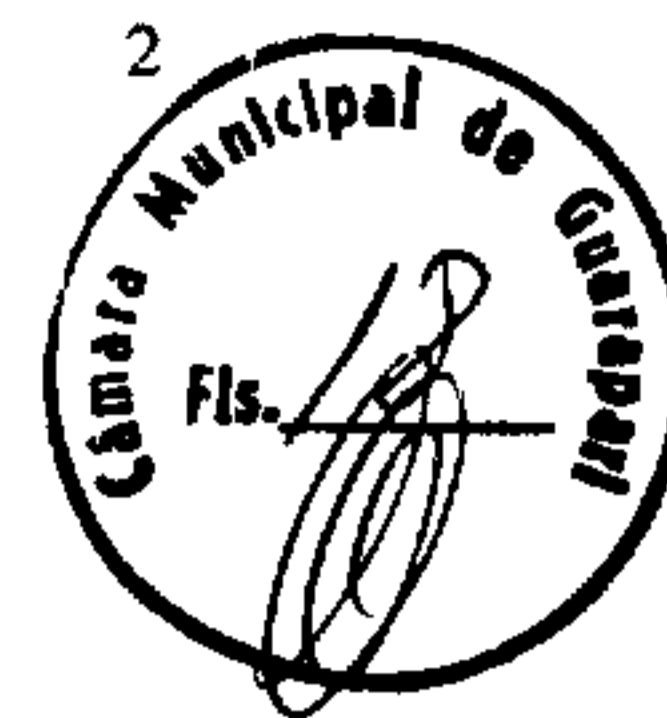
I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º - Conforme fixado na LDO do Município, Lei nº 2208/2002, as receitas e despesas estão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de dezembro de 2003.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1438/2002	15:37
Guarapari-ES, 30/12/2002	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2269/2002)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$.
1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	19.469.875,00
1.2 – Receita Patrimonial	1.306.800,00
1.3 – Receita de Serviços	4.000,00
1.4 – Transferências Correntes	25.988.425,00
1.5 – Outras receitas Correntes	3.634.362,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	2.668.900,00
2.2 – Alienação de Bens	2.000,00
2.3 – Transferências de Capital	880.000,00
TOTAL GERAL	53.954.362,00

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$. 42.727.354,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$. 11.195.005,00 (onze milhões, cento e noventa cinco mil e cinco reais).

Art. 5º - A despesa será realizada, segundo a discriminação nos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1138/2002	1537
Guarapari-ES, 30.1	12 2002

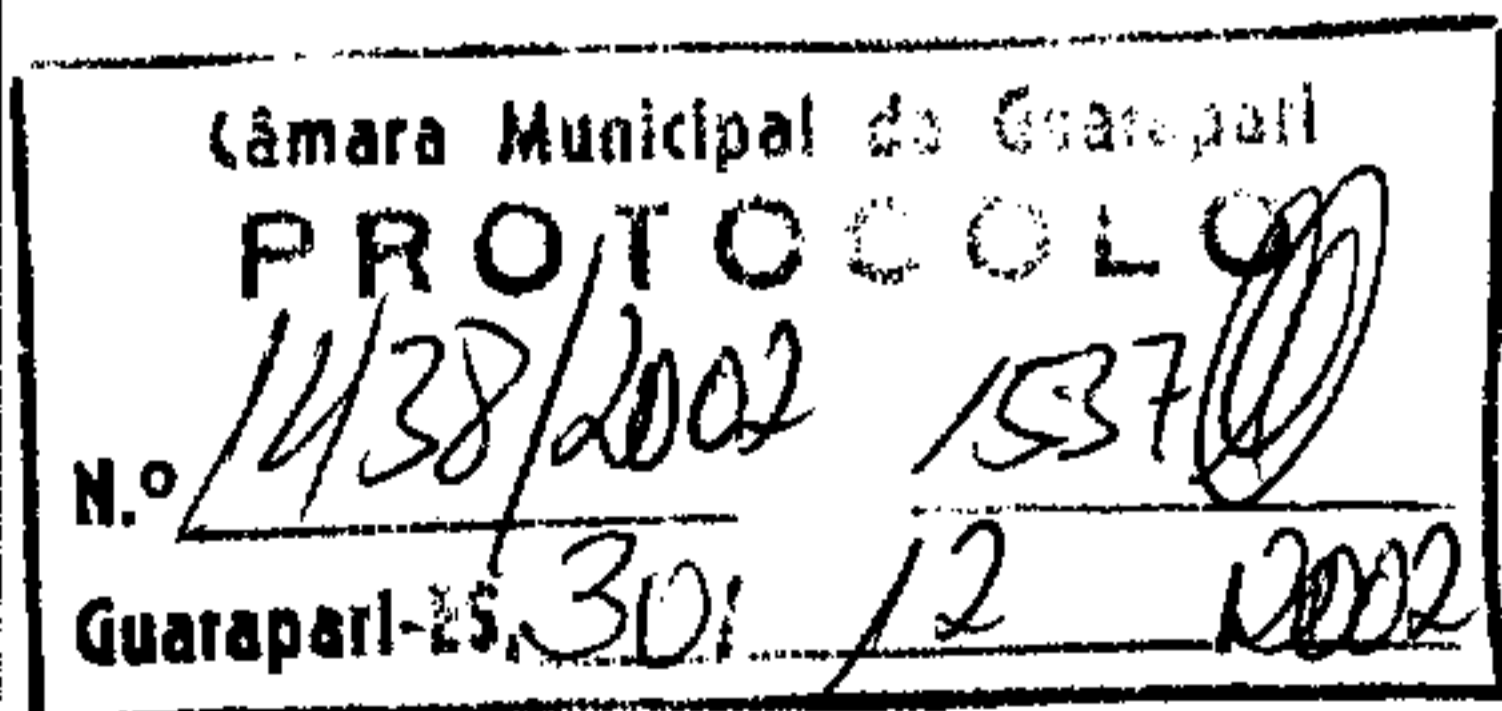


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei nº 2269/2002)

DESPESA POR FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Legislativa	2.942.000,00
Judiciária	221.000,00
Administração	7.785.675,00
Assistência Social	1.971.982,00
Previdência Social	350.000,00
Saúde	6.392.026,00
Educação	18.897.446,00
Cultura	21.010,00
Urbanismo	7.510.313,00
Saneamento	104.000,00
Gestão Ambiental	560.500,00
Agricultura	754.000,00
Comércio e Serviços	1.395.510,00
Transporte	100.000,00
Desporto e Lazer	145.000,00
Encargos Especiais	4.453.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	53.954.362,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei 2269/2002)

DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$.
Câmara Municipal	3.490.000,00
Gabinete do Prefeito	1.694.925,00
Procuradoria Geral	521.900,00
Secretaria de Administração	4.459.310,00
Secretaria da Fazenda	3.205.000,00
Secretaria de Educação	21.114.126,00
Secretaria de Assistência Social	1.971.982,00
Secretaria de Saúde	6.556.746,00
Secretaria de Meio Ambiente	560.500,00
Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica	754.000,00
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura	1.561.520,00
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	7.714.313,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	53.954.362,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

II – A transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art.167, da Constituição Federal, desde que haja autorização legislativa e quando a necessidade ocorrer;

Câmara Municipal de Guarapari
PROTOCOLO
n.º 1438/2002 1537
Guarapari-ES 301 12 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº.2269/2002)

III – Contingenciar dotações de despesas quando a evolução da receita comprometer o equilíbrio financeiro da Prefeitura, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Abrir créditos adicionais, respeitando o limite fixado no inciso I, por conta de excesso de arrecadação de convênios previstos neste orçamento celebrados com a União e o Estado.

Parágrafo Único – Fica também autorizado o Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de dezembro de 2002.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
P R O T O C O L O	
N.º 1438/2002	1537
data: 30	12 2002